



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 109/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de julho de 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00008344/2024-50, relativo ao Auto de Infração n.º 11671/2024, lavrado em desfavor da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF**, por violação do inciso XIII, do artigo 54, da Lei distrital n.º 41/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e DESPROVER** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 105/2025 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (162738431), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 11671/2024 (149231163), mantendo-se as penalidades de **ADVERTÊNCIA por escrito** para: “no prazo de 60 dias, apresentar relatório da execução da obra autorizada pela LI n.º 44/2020, especialmente com informações de data/período em que cada trecho da obra começou, assim como estado atual de execução de cada trecho; informações sobre projetos e execução das ciclovias; apresentar informações do canteiro de obras (condicionante 13); e **MULTA** no valor de R\$ 10.519,00 (dez mil e quinhentos e dezenove reais), equivalente a 20 (vinte) UPDFs/2024, por violação do inciso XIII, do artigo 54, da Lei distrital n.º 041/1989. As penalidades encontram-se previstas nos incisos I e II, do artigo 45, da Lei distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833, de 2011, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 22/07/2025, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176682754)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176682754)  
verificador= **176682754** código CRC= **2A3F5197**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542  
- DF

Telefone(s):

Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

